



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| <u>COMPETÊNCIA</u> | <u>DIFERENÇA APURADA</u> | <u>ÍNDICE(%)</u> | <u>VARIAÇÃO(%)</u> | <u>ATUALIZAÇÃO</u> | <u>JUROS PERC.(%)</u> | <u>JUROS</u> | <u>MULTA</u> | <u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u> |
|--------------------|--------------------------|------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|--------------|--------------|-----------------------------|
| 03/2009 | 6.123,20 | -0,74 | 30,87 | 1.890,23 | 55,00 | 4.407,39 | | 12.420,82 |
| 04/2009 | 6.152,24 | -0,15 | 31,07 | 1.911,50 | 54,00 | 4.354,42 | | 12.418,16 |
| 05/2009 | 6.067,47 | -0,07 | 31,16 | 1.890,62 | 53,00 | 4.217,79 | | 12.175,88 |
| 06/2009 | 6.185,16 | -0,10 | 31,29 | 1.935,34 | 52,00 | 4.222,66 | | 12.343,16 |
| 07/2009 | 6.351,88 | -0,43 | 31,86 | 2.023,71 | 51,00 | 4.271,55 | | 12.647,14 |
| 08/2009 | 6.532,55 | -0,36 | 32,34 | 2.112,63 | 50,00 | 4.322,59 | | 12.967,77 |
| 09/2009 | 6.501,94 | 0,42 | 31,78 | 2.066,32 | 49,00 | 4.198,45 | | 12.766,71 |
| 10/2009 | 6.568,75 | 0,05 | 31,72 | 2.083,61 | 48,00 | 4.153,13 | | 12.805,49 |
| 11/2009 | 6.555,12 | 0,10 | 31,59 | 2.070,76 | 47,00 | 4.054,16 | | 12.680,04 |
| 12/2009 | 6.304,23 | -0,26 | 31,93 | 2.012,94 | 46,00 | 3.825,90 | | 12.143,07 |
| 13/2009 | 6.555,12 | -0,26 | 31,93 | 2.093,05 | 46,00 | 3.978,16 | | 12.626,33 |
| 01/2010 | 7.398,45 | 0,63 | 31,10 | 2.300,92 | 45,00 | 4.364,72 | | 14.064,09 |
| 02/2010 | 6.422,01 | 1,18 | 29,58 | 1.899,63 | 44,00 | 3.661,52 | | 11.983,16 |
| 03/2010 | 6.555,78 | 0,94 | 28,37 | 1.859,87 | 43,00 | 3.618,73 | | 12.034,38 |
| 04/2010 | 6.908,89 | 0,77 | 27,39 | 1.892,35 | 42,00 | 3.696,52 | | 12.497,76 |
| 05/2010 | 7.786,86 | 1,19 | 25,89 | 2.016,02 | 41,00 | 4.019,18 | | 13.822,06 |
| 06/2010 | 7.420,84 | 0,85 | 24,83 | 1.842,59 | 40,00 | 3.705,37 | | 12.968,80 |
| 07/2010 | 7.363,87 | 0,15 | 24,64 | 1.814,46 | 39,00 | 3.579,55 | | 12.757,88 |
| 08/2010 | 7.644,01 | 0,77 | 23,69 | 1.810,87 | 38,00 | 3.592,85 | | 13.047,73 |
| 09/2010 | 7.643,28 | 1,15 | 22,28 | 1.702,92 | 37,00 | 3.458,09 | | 12.804,29 |
| 10/2010 | 7.986,94 | 1,01 | 21,06 | 1.682,05 | 36,00 | 3.480,84 | | 13.149,83 |





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

| | | | | | | | |
|---------|-----------|-------|-------|----------|-------|-----------|-----------|
| 11/2010 | 7.749,14 | 1,45 | 19,33 | 1.497,91 | 35,00 | 3.236,47 | 12.483,52 |
| 12/2010 | 44.941,19 | 0,69 | 18,51 | 8.318,61 | 34,00 | 18.108,33 | 71.368,13 |
| 13/2010 | 7.583,82 | 0,69 | 18,51 | 1.403,77 | 34,00 | 3.055,78 | 12.043,37 |
| 01/2011 | 920,60 | 0,79 | 17,58 | 161,84 | 33,00 | 357,21 | 1.439,65 |
| 02/2011 | 293,12 | 1,00 | 16,42 | 48,13 | 32,00 | 109,20 | 450,45 |
| 03/2011 | 3.210,65 | 0,62 | 15,70 | 504,07 | 31,00 | 1.151,56 | 4.866,28 |
| 04/2011 | 2.466,24 | 0,45 | 15,18 | 374,38 | 30,00 | 852,19 | 3.692,81 |
| 05/2011 | 3.552,42 | 0,43 | 14,69 | 521,85 | 29,00 | 1.181,54 | 5.255,81 |
| 06/2011 | 5.158,41 | -0,18 | 14,90 | 768,60 | 28,00 | 1.659,56 | 7.586,57 |
| 07/2011 | 6.803,16 | -0,12 | 15,04 | 1.023,20 | 27,00 | 2.113,12 | 9.939,48 |
| 08/2011 | 6.768,54 | 0,44 | 14,53 | 983,47 | 26,00 | 2.015,52 | 9.767,53 |
| 09/2011 | 6.816,71 | 0,65 | 13,79 | 940,02 | 25,00 | 1.939,18 | 9.695,91 |
| 10/2011 | 6.254,52 | 0,53 | 13,19 | 824,97 | 24,00 | 1.699,08 | 8.778,57 |
| 11/2011 | 6.289,51 | 0,50 | 12,63 | 794,37 | 23,00 | 1.629,29 | 8.713,17 |
| 12/2011 | 5.875,02 | -0,12 | 12,76 | 749,65 | 22,00 | 1.457,43 | 8.082,10 |
| 13/2011 | 7.604,86 | -0,12 | 12,76 | 970,38 | 22,00 | 1.886,55 | 10.461,79 |
| 01/2012 | 9.182,61 | 0,25 | 12,48 | 1.145,99 | 21,00 | 2.169,01 | 12.497,61 |
| 02/2012 | 4.950,24 | -0,06 | 12,55 | 621,26 | 20,00 | 1.114,30 | 6.685,80 |
| 03/2012 | 4.362,08 | 0,43 | 12,07 | 526,50 | 19,00 | 928,83 | 5.817,41 |
| 04/2012 | 3.110,08 | 0,85 | 11,12 | 345,84 | 18,00 | 622,07 | 4.077,99 |
| 05/2012 | 4.062,36 | 1,02 | 10,00 | 406,24 | 17,00 | 759,66 | 5.228,26 |
| 06/2012 | 4.913,48 | 0,66 | 9,28 | 455,97 | 16,00 | 859,11 | 6.228,56 |
| 07/2012 | 4.726,03 | 1,34 | 7,84 | 370,52 | 15,00 | 764,48 | 5.861,03 |
| 08/2012 | 8.212,73 | 1,43 | 6,32 | 519,04 | 14,00 | 1.222,45 | 9.954,22 |





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

| | | | | | | | |
|---------------|-------------------|-------|------|------------------|-------|-------------------|-------------------|
| 09/2012 | 8.371,78 | 0,97 | 5,29 | 442,87 | 13,00 | 1.145,90 | 9.960,55 |
| 10/2012 | 8.258,99 | 0,02 | 5,27 | 435,25 | 12,00 | 1.043,31 | 9.737,55 |
| 11/2012 | 4.089,81 | -0,03 | 5,30 | 216,76 | 11,00 | 473,72 | 4.780,29 |
| 12/2012 | 44.334,06 | 0,68 | 4,59 | 2.034,93 | 10,00 | 4.636,90 | 51.005,89 |
| 13/2012 | 48.831,92 | 0,68 | 4,59 | 2.241,39 | 10,00 | 5.107,33 | 56.180,64 |
| TOTAL: | 422.722,67 | | | 70.560,17 | | 146.482,65 | 639.765,49 |





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60

Representante Legal: 685.625.194-72 - EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - 05.785.402/0001-62

Representante Legal: 063.411.194-96 - PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 476.947.004-59

Nome: GILDAILDA RODRIGUES DA SILVA GOMES

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 356.419.244-15



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02539/2013)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Tuparetama/PE
Endereço: AVENIDA CENTRAL
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3828-1156
E-mail: atuarios@hotmail.com
Representante legal: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
CPF: 685.625.194-72
Cargo: Prefeito
E-mail: funpretu@hotmail.com

CNPJ: 11.358.124/0001-60
CEP: 56760-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão:

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA
Endereço: RUA BOM JESUS
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3828-1156
E-mail: atuarios@hotmail.com
Representante legal: PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR
CPF: 063.411.194-96
Cargo: Gerente
E-mail: funpretu@hotmail.com

CNPJ: 05.785.402/0001-60
CEP: 56760-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 331 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama da quantia de R\$ 639.765,49 (seiscentos e trinta e nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2009 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tuparetama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 639.765,49 (seiscentos e trinta e nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.665,69 (dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.665,69 (dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 10/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 331/2013 .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO
Asses em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: bb7e7be7-5fa6-4a62-88b9-0e9913d1e0ee



DECLARAÇÃO

EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02539/2013, firmado entre o/a Tuparetama e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA em 28/11/2013, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tuparetama, ____/____/____

EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Prefeito

Documento assinado digitalmente por: REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO
Assinado em: 2013/11/28 10:08:00
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: bb7e7beb-5fa6-4a62-88ba-98e9913dbcee

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00554/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bb7e7bebf5f6c44a02-88bba489913d4f9ee

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Tuparetama/PE
Endereço: Avenida Central Nº 45
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3628-1156
E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br
Representante legal: Domingos Savio da Costa Torres
CPF: 138.098.304-53
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

CNPJ: 11.358.124/0001-60
CEP: 56760-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama
Endereço: Avenida Central Nº 45
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3628-1156
E-mail: funpretu@tuparetama.pe.gov.br
Representante legal: Reinaldi Júnior Gomes Galvão
CPF: 821.469.774-34
Cargo: Gerente
E-mail: funpretu@tuparetama.pe.gov.br

CNPJ: 05.785.402/0001-62
CEP: 56760-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 440 de 10 de junho de 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama da quantia de R\$ 2.098.837,05 (dois milhões e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tuparetama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.098.837,05 (dois milhões e noventa e oito mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.494,19 (dez mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.494,19 (dez mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), vencerá em 10/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Nº 440 de 10 de junho de 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00554/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: REINALDI JÚNIOR GOMES GALVAO
Assinatura em: https://stc.cce.tce.pe.gov.br/epv/validarDocumento?Codigo=documento:bb7e7beb-5fa6-4462-88ba-98e9913dbcee

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 2,00% ao mês (dois por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

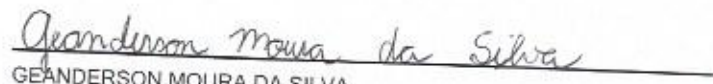
Tuparetama - PE / 11/07/2019


Prefeitura Municipal de Tuparetama
Domingos Savio da Costa Torres

Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama
Reinaldi Júnior Gomes Galvão

Testemunhas:


ADRIANO FERREIRA DA SILVA
CONSULTOR
CPF: 042.527.474-81
RG: 5416747


GEANDERSON MOURA DA SILVA
CONSULTOR
CPF: 118.254.324-30
RG: 9932622



DECLARAÇÃO

Domingos Savio da Costa Torres, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00554/2019, firmado entre o/a Tuparetama e o Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama em 11/07/2019, foi publicado em 11/07/2019 no

- mural
- jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tuparetama, 11/07/2019

Domingos Savio da Costa Torres
Prefeito

Domingos Sávio da C. Torres
PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO
Acesse em <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bb7e7beb-5fa6-4a62-88ba-98e9913dbcece

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO I MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: REINALDI JUNIOR GOMES GALVÃO
 Acesse em: <https://cdec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bb7e7b0-51d0-4462-88ba-98e9913d0e0e

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

| | | | |
|-------------------|--------------|----------------------------|------------|
| Acordo CADPREV nº | 00554/2019 | Data | 10/07/2019 |
| Valor consolidado | 2.098.837,05 | Valor da prestação inicial | 10.494,19 |
| Número prestações | 200 | Vencimento 1ª prestação | 10/08/2019 |

DEVEDOR

| | | | | | |
|---------------------|--------------------------------|------------|--------|--------------------|---------|
| Ente Federativo | Tuparetama/PE | | CNPJ | 11.358.124/0001-60 | |
| Representante Legal | Domingos Savio da Costa Torres | | CPF | 138.098.304-53 | |
| Conta para débito | Banco do Brasil | Agência nº | 3802-4 | Conta nº | 21410-8 |

CREDOR

| | | | | | |
|---------------------|---|------------|--------|--------------------|----------|
| Unidade Gestora | Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama | | CNPJ | 05.785.402/0001-62 | |
| Representante Legal | Reinaldi Júnior Gomes Galvão | | CPF | 821.469.774-34 | |
| Conta para crédito | Banco do Brasil | Agência nº | 3802-4 | Conta nº | 100000-4 |

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Tuparetama/PE - 11/07/2019

ASSINATURAS

| | |
|---------------------|---|
| ENTE FEDERATIVO | |
| UNIDADE GESTORA | |
| BANCO DO BRASIL (*) | <p style="text-align: center;">Balbino Eduardo Cardete Bento Gerente de Relacionamento UN 1.555.979-3</p> |

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.358.124/0001-60

Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetiama / PE

Título: Parcelamento 200 meses

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Nº 440 de 10 de junho de 2019

Número do acordo: 00554/2019

Data de consolidação do Termo: 10/07/2019

Data de assinatura do Termo: 11/07/2019

Data de vencimento da 1ª: 10/08/2019

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2013 Final: 13/2016

Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 1.423.354,12 Diferença apurada atualizada: 2.098.837,05

Valor da parcela na data de consolidação: 10.494,19

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 2,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 0,50 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA | DIFFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|--------------------|-----------------------|-------------|----------------|----------|-------|-----------------------|
| 01/2013 | 2.272,11 | 0,92 | 966,56 | 38,50 | 1.246,89 | | 4.485,56 |
| 02/2013 | 2.516,50 | 0,52 | 1.051,90 | 38,00 | 1.355,99 | | 4.924,39 |
| 03/2013 | 7.364,83 | 0,60 | 3.015,90 | 37,50 | 3.892,77 | | 14.273,50 |
| 04/2013 | 2.825,10 | 0,59 | 1.133,71 | 37,00 | 1.464,76 | | 5.423,57 |
| 05/2013 | 2.923,62 | 0,35 | 1.158,92 | 36,50 | 1.490,13 | | 5.572,67 |
| 06/2013 | 12.416,12 | 0,28 | 4.873,33 | 36,00 | 6.224,20 | | 23.513,65 |
| 07/2013 | 12.771,31 | -0,13 | 5.035,73 | 35,50 | 6.321,50 | | 24.128,54 |
| 08/2013 | 12.964,91 | 0,16 | 5.083,54 | 35,00 | 6.316,96 | | 24.365,41 |
| 09/2013 | 10.213,58 | 0,27 | 3.965,93 | 34,50 | 4.891,93 | | 19.071,44 |
| 10/2013 | 12.647,45 | 0,61 | 4.804,77 | 34,00 | 5.933,75 | | 23.385,97 |
| 11/2013 | 9.370,36 | 0,54 | 3.490,46 | 33,50 | 4.308,37 | | 17.169,19 |
| 12/2013 | 14.138,78 | 0,72 | 5.128,50 | 33,00 | 6.358,53 | | 25.626,81 |
| 13/2013 | 14.630,27 | | 5.306,40 | 33,00 | 6.579,10 | | 26.515,77 |
| 01/2014 | 133,02 | 0,63 | 47,10 | 32,50 | 58,54 | | 238,66 |
| 02/2014 | 21.880,20 | 0,64 | 7.559,61 | 32,00 | 9.420,74 | | 38.860,55 |
| 03/2014 | 133,02 | 0,82 | 44,51 | 31,50 | 55,92 | | 233,45 |
| 04/2014 | 133,02 | 0,78 | 43,14 | 31,00 | 54,61 | | 230,77 |
| 05/2014 | 133,02 | 0,60 | 42,09 | 30,50 | 53,41 | | 228,52 |
| 06/2014 | 133,02 | 0,26 | 41,62 | 30,00 | 52,39 | | 227,03 |
| 07/2014 | 133,02 | 0,13 | 41,40 | 29,50 | 51,45 | | 225,87 |
| 08/2014 | 133,02 | 0,18 | 41,09 | 29,00 | 50,49 | | 224,80 |





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

| | | | | | | | |
|---------|-----------|------|-------|-----------|-------|-----------|------------|
| 09/2014 | 133,02 | 0,49 | 30,25 | 40,24 | 28,50 | 49,38 | 222,64 |
| 10/2014 | 46.551,42 | 0,38 | 29,76 | 13.853,70 | 28,00 | 16.913,43 | 77.318,55 |
| 11/2014 | 47.715,68 | 0,53 | 29,07 | 13.870,95 | 27,50 | 16.936,32 | 78.522,95 |
| 12/2014 | 49.522,61 | 0,62 | 28,28 | 14.004,99 | 27,00 | 17.152,45 | 80.680,05 |
| 13/2014 | 47.057,16 | | 28,28 | 13.307,76 | 27,00 | 16.298,53 | 76.663,45 |
| 01/2015 | 24.887,79 | 1,48 | 26,41 | 6.572,87 | 26,50 | 8.337,07 | 39.797,73 |
| 02/2015 | 19.405,78 | 1,16 | 24,96 | 4.843,68 | 26,00 | 6.304,85 | 30.554,29 |
| 03/2015 | 18.080,56 | 1,51 | 23,10 | 4.176,61 | 25,50 | 5.675,58 | 27.932,75 |
| 04/2015 | 16.194,51 | 0,71 | 22,23 | 3.600,04 | 25,00 | 4.948,64 | 24.743,19 |
| 05/2015 | 24.883,87 | 0,99 | 21,03 | 5.233,08 | 24,50 | 7.378,65 | 37.495,60 |
| 06/2015 | 74.583,56 | 0,77 | 20,11 | 14.998,75 | 24,00 | 21.499,75 | 111.082,06 |
| 07/2015 | 79.830,37 | 0,58 | 19,41 | 15.495,07 | 23,50 | 22.401,48 | 117.726,92 |
| 08/2015 | 78.186,72 | 0,25 | 19,12 | 14.949,30 | 23,00 | 21.421,28 | 114.557,30 |
| 09/2015 | 66.597,87 | 0,51 | 18,51 | 12.327,27 | 22,50 | 17.758,16 | 96.683,30 |
| 10/2015 | 72.236,81 | 0,77 | 17,61 | 12.720,90 | 22,00 | 18.690,70 | 103.648,41 |
| 11/2015 | 72.948,32 | 1,11 | 16,32 | 11.905,17 | 21,50 | 18.243,50 | 103.096,99 |
| 12/2015 | 72.055,42 | 0,90 | 15,28 | 11.010,07 | 21,00 | 17.443,75 | 100.509,24 |
| 13/2015 | 65.440,91 | | 15,28 | 9.999,37 | 21,00 | 15.842,46 | 91.282,74 |
| 01/2016 | 31.062,71 | 1,51 | 13,56 | 4.212,10 | 20,50 | 7.231,34 | 42.506,15 |
| 02/2016 | 32.013,88 | 0,95 | 12,49 | 3.998,53 | 20,00 | 7.202,48 | 43.214,89 |
| 03/2016 | 31.943,45 | 0,44 | 12,00 | 3.833,21 | 19,50 | 6.976,45 | 42.753,11 |
| 04/2016 | 35.521,66 | 0,64 | 11,29 | 4.010,40 | 19,00 | 7.511,09 | 47.043,15 |
| 05/2016 | 36.679,27 | 0,98 | 10,21 | 3.744,95 | 18,50 | 7.478,48 | 47.902,70 |
| 06/2016 | 36.198,40 | 0,47 | 9,69 | 3.507,63 | 18,00 | 7.147,09 | 46.853,12 |





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

| | | | | | | | |
|---------------|---------------------|------|------|-------------------|-------|-------------------|---------------------|
| 07/2016 | 36.661,98 | 0,64 | 9,00 | 3.299,58 | 17,50 | 6.993,27 | 46.954,83 |
| 08/2016 | 34.447,13 | 0,31 | 8,66 | 2.983,12 | 17,00 | 6.363,14 | 43.793,39 |
| 09/2016 | 35.229,99 | 0,08 | 8,57 | 3.019,21 | 16,50 | 6.311,12 | 44.560,32 |
| 10/2016 | 30.235,11 | 0,17 | 8,39 | 2.536,73 | 16,00 | 5.243,49 | 38.015,33 |
| 11/2016 | 32.726,99 | 0,07 | 8,31 | 2.719,61 | 15,50 | 5.494,22 | 40.940,82 |
| 12/2016 | 19.805,63 | 0,14 | 8,16 | 1.616,14 | 15,00 | 3.213,27 | 24.635,04 |
| 13/2016 | 14.648,28 | | 8,16 | 1.195,30 | 15,00 | 2.376,54 | 18.220,12 |
| TOTAL: | 1.423.354,12 | | | 276.462,54 | | 399.020,39 | 2.098.837,05 |





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60
Representante Legal: 138.098.304-53 - Domingos Savio da Costa Torres

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário do Município de Tuparetama - 05.785.402/0001-62
Representante Legal: 821.469.774-34 - Reinaldi Junior Gomes Galvão

TESTEMUNHAS:


Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Cargo: CONSULTOR
CPF: 042.527.474-81

Data: 11/07/2019

Assinatura:

Data: 11/07/2019

Assinatura:



Nome: GEANDERSON MOURA DA SILVA

Cargo: CONSULTOR

CPF: 118.254.324-30





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho



Documento Assinado Digitalmente por: REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bb7e7beb-5fa6-4a62-88ba-98e9913dbce

LEI MUNICIPAL n° 440 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA - Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Tuparetama-PE com o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA -FUNPRETU, e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente em observância ao que dispõe o §1º do art. 56, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do município de Tuparetama - PE com o Fundo de Previdência de Tuparetama - FUNPRETU nos seguintes termos:

I - Em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MF n° 333, de 11 de julho de 2017.

II - em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo a partir da competência abril 2017, observado o disposto no art. 5º da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MPS n° 21, de 16 de janeiro de 2013 e Portaria MF n° 333, de 11 de julho de 2017;

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o inciso II deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados:

I - Pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, dispensada a multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento para os casos previstos no inciso I do art. 1º desta Lei;

II - Pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento para os casos previstos no inciso II do art. 1º desta Lei;

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

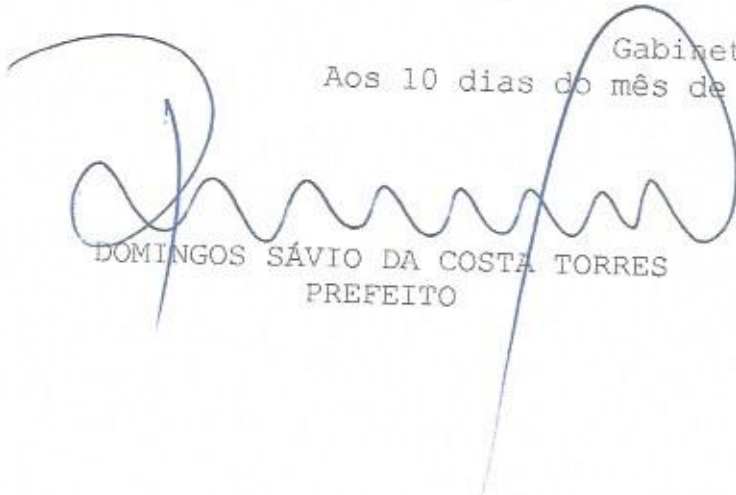


Documento Assinado Digitalmente por: REINALDI JUNIOR GOMES GALVAO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bb7e7beb-5fa6-4a62-88ba-98e9913dbcee

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Aos 10 dias do mês de junho de 2019.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br